



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Republicação por Incorreção

Concurso Público – Convocação para Posse nº062

Gabinete da Prefeita

Portarias nºs..... 043 a 051/2023

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº..... 005/2023

Extrato da Ata nº 033/2022 – Pregão Eletrônico nº .. 079/2022

Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº... 112/2022

1º Adendo ao Pregão Eletrônico nº 003/2023

Termo de Ratificação – Inexigibilidade nº 002/2023

Secretaria Municipal de Educação

Edital CME/AC nº..... 001/2023

Secretaria Municipal de Saúde

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Câmara Municipal

Portaria nº..... 004/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por conter incorreção no original

Publicado no Diário Oficial do Município nº 612/2023, de 17 de janeiro de 2023, página 1.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 062

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS - EDITAL Nº 001/2020

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público Edital nº 01/2020, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito à Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro – Água Clara/MS, no horário das 07h às 13h, a partir do dia 18/01/2023, munidos dos documentos relacionados no artigo 15.1.2, item b e c, previsto no edital de abertura do Concurso Público nº 01/2020 para agendamento do Exame Médico Pré - Admissional.

Para a realização do Exame Médico Pré – Admissional, o aprovado deverá apresentar o resultado dos exames previstos no artigo 15.1.3, item a, b, c, d, e, f e g, previsto no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2020. O

candidato convocado deverá se apresentar para posse, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da publicação do ato de provimento do cargo, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 062 CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS

106 - VIGIA

| | NOME | INSCRIÇÃO |
|-----|---------------------------|-----------|
| 74º | VALMIR DE SOUZA RABELO | 391502 |
| 75º | FELIPE SANTANA DOS SANTOS | 370371 |
| 76º | LINDOMIR DE LIMA CORREIA | 366752 |

308 - ALMOXARIFE

| | NOME | INSCRIÇÃO |
|----|----------------------|-----------|
| 7º | DANIEL SARAIVA GOMES | 392074 |

503 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

| | NOME | INSCRIÇÃO |
|-----|---------------------------|-----------|
| 12º | MÔNICA OLIVEIRA DE FARIAS | 370190 |

525 - PROCURADOR JURÍDICO

| | NOME | INSCRIÇÃO |
|----|------------------------------------|-----------|
| 3º | KELLY TATIANE GONCALVES DOS SANTOS | 367773 |

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 043, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão do Adicional de Incentivo a Escolaridade a servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Art. 44-A, Subseção XI, da Lei Municipal nº 1.127/2020 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, e dá outras providências",

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Adicional de Incentivo a Escolaridade – 3% (três por cento), sobre o vencimento base, a servidora pública municipal **TABATA CENDY RAUSCHKOLB BRAS**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Jornalista,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

Nível XVI, Classe A, habilitada em Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu", em Comunicação Digital.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 044, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público Municipal para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Água Clara - MS, Edital Nº 01/2020, devidamente homologado através do Termo de Homologação, publicado na data de 17/03/2021, no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Para Posse Nº 062, publicado na data de 17/01/2023, no Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o senhor **FELIPE SANTANA DOS SANTOS**, classificado em 75º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Vigia, Nível I, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - O servidor ora nomeado, integrará o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, logo após a sua posse.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 045, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público Municipal para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Água Clara - MS, Edital Nº 01/2020, devidamente homologado através do Termo de Homologação, publicado na data de 17/03/2021, no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Para Posse Nº 062, publicado na data de 17/01/2023, no Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o senhor **LINDOMIR DE LIMA CORREIA**, classificado em 76º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Vigia, Nível I, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - O servidor ora nomeado, integrará o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, logo após a sua posse.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 046, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público Municipal para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Água Clara - MS, Edital Nº 01/2020, devidamente homologado através do Termo de Homologação, publicado na data de 17/03/2021, no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Para Posse Nº 062, publicado na data de 17/01/2023, no Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o senhor **DANIEL SARAIVA GOMES**, classificado em 7º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Almojarife, Nível VIII, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - O servidor ora nomeado, integrará o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, logo após a sua posse.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 047, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público Municipal para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal e dá outras providências".



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Água Clara - MS, Edital Nº 01/2020, devidamente homologado através do Termo de Homologação, publicado na data de 17/03/2021, no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Para Posse Nº 062, publicado na data de 17/01/2023, no Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a senhora **MÔNICA OLIVEIRA DE FARIAS**, classificada em 12º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Nível XI, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - A servidora ora nomeada, integrará o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, logo após a sua posse.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 048, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público Municipal para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Água Clara - MS, Edital Nº 01/2020, devidamente homologado através do Termo de Homologação, publicado na data de 17/03/2021, no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Para Posse Nº 062, publicado na data de 17/01/2023, no Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a senhora **KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS**, classificada em 3º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, Nível XVIII, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - A servidora ora nomeada, integrará o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura Municipal, logo após a sua posse.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 049, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **CELSO RICARDO XAVIER BUENO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS 3, lotado na Procuradoria Jurídica.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 050, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **MARILENE DOS REIS SANTOS**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS 07, lotada no Gabinete.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 051, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre lotação de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR a servidora pública municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

ANA LUCIA DA SILVA LIMA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, AGE, Classe D, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções na Unidade Básica de Saúde da Família "Maria Luiza da Silva Marinho" – Jardim Santos Dumont, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 298/2022

Pregão Eletrônico nº 005/2023

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual Aquisições de UNIFORMES ESCOLARES (Composto dê: camiseta manga curta, short masculino, short saia feminino, agasalho de frio calça e jaqueta de Helanca), a fim de atendermos as demandas da Educação Infantil Creche, Educação Infantil Pré-escola, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2023, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 31 de janeiro de 2023.** Local: <https://comprasbr.com.br/> - "Acesso Identificado". Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado" - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> - Portal de Compras e Edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **INFORMAÇÕES:** Telefone (067) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min (horário local). Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 16 de janeiro de 2023.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS
Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 273/2022. Pregão Eletrônico nº 079/2022. ATA nº 033/2022. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de produtos de gênero alimentícios, para o atendimento da merenda escolar, com a finalidade de suprir as necessidades diárias das instituições de ensino da

Rede Municipal de Educação vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Clara/MS, referente ao ano letivo de 2023, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Água Clara – MS. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** EMPRESA: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 22.416.818/0001-22, que apresentou os menores preços para os itens: 004.002.089, 004.002.073, do certame, perfazendo o valor global de **Valor: R\$ 13.892,00 (Treze mil, oitocentos e noventa e dois)**. EMPRESA: MARQUES E MARQUES LTDA, CNPJ/MF Nº 32.649.171/0001-32, que apresentou os menores preços para os itens: 004.002.074, 004.002.006, 004.002.083, 004.002.084, 004.002.085, 004.002.086, 004.003.165, 004.003.166, 004.003.223, 004.002.101, do certame, perfazendo o valor global de **Valor: R\$ 1.992.048,00 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil e quarenta e oito reais)**. EMPRESA: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 10.144.274/0001-08, que apresentou os menores preços para os itens: 004.002.076, 004.003.159, 004.002.079, 004.003.104, 004.002.081, 004.002.034, 004.003.160, 004.003.040, 004.003.105, 004.003.161, 004.003.008, 004.003.162, 004.003.163, 004.003.164, 004.011.921, 004.003.113, 004.003.167, 004.003.168, 004.006.004, 004.003.169, 004.003.171, 004.003.172, 004.003.173, 004.003.174, 004.003.175, 004.003.176, 004.003.177, 004.023.535, 004.003.178, 004.003.179, 004.003.180, 004.003.182, 004.003.189, 004.003.190, 004.003.192, 004.003.216, 004.012.360, 004.002.017, 004.003.217, 004.003.220, 004.003.221, 004.002.066, 004.002.094, 004.008.387, 004.003.027, 004.006.005, 004.003.195, 004.003.218, 004.003.197, 004.003.198, 004.002.096, 004.007.015, 004.003.200, 004.003.201, 004.002.100, 004.023.532, do certame, perfazendo o valor global de **Valor: R\$ 1.969.370,70 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta reais e setenta centavos)**. EMPRESA: IRMAOS CARDOSO LTDA, CNPJ/MF Nº 37.753.892/0001-01, que apresentou os menores preços para os itens: 004.002.078, 004.002.077, 004.002.082, 004.003.222, 004.003.084, 004.002.087, 004.002.088, 004.002.090, 004.003.191, 004.002.093, 004.003.219, 004.002.097, 004.003.199, 004.002.099, do certame, perfazendo o valor global de **Valor: R\$ 178.286,00 (Cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais)**. VALOR TOTAL DA ATA: valor total das empresas adjudicadas: **R\$ 4.153.596,70 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 112/2022. Processo Administrativo nº 050/2022. Pregão Presencial nº 003/2022. Partes: Município de Água Clara/MS, e a empresa Panificadora Pão do Dia Ltda. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo nº 112/2022. Da prorrogação de prazo - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, tendo seu início em 31/12/2022 com término em 31/01/2023. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com no



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

art.57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 23/12/2022. Assinantes: Contratante: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – Glaycon Rodrigues Ignácio. Empresa Contratada: Panificadora Pão do Dia Ltda.- Raul Alves Neves.

1º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

Edital nº 004/2023. Processo Administrativo nº

167/2022. O Município de Água Clara - MS, por meio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 570, de 02 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no, **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023**, marcado para às **08h00min (horário local) do dia 18 de janeiro de 2023. Fica retirada a exigência do item 8.1.4, letra "b" e "c" (página 12) onde**

consta: b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade; c) Qualificação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU –, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante. Mantendo as demais informações inalteradas e alterando a data da sessão no dia **13 de fevereiro de 2023 as 8h00min (horário local) – 09h00min (horário Brasília/DF).** O Edital e o PRIMEIRO ADENDO encontram-se a disposição dos interessados, no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado" - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> - Portal de Compras e Edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/> - e por meio do contato eletrônico com o Setor de Licitações edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

Água Clara/MS, 17 de Janeiro de 2023.

BETÂNIA BATISTA DE MORAES

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeita do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à contratação da empresa: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, com a Exclusividade da dupla Fernando e Sorocaba para animar as festividades do aniversário de 69 anos de emancipação política no município de Água Clara/MS, comemorado na data de 08 de fevereiro de 2023, sendo a realização do referido show com data prevista para o dia 07 de fevereiro de 2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. Ratifico a Inexigibilidade de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2022. INEXIGIBILIDADE: nº 002/2022. EMPRESA: JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA. CNPJ: nº

43.706.788/0001-69. VALOR TOTAL: 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Água Clara – MS, 18 de Janeiro de 2.023.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal - Água Clara - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL CME/AC Nº 001/2023

Avaliação de Mérito e Desempenho para composição de lista de profissionais habilitados para exercer as funções de Diretor e Diretor Adjunto.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul o senhor ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, Constituição Federal, inciso VI do Art. 206 e Art. 212-A, o artigo 14 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 **Torna Público** para conhecimento dos interessados, a realização da Avaliação de Mérito e Desempenho para Habilitação de Diretor e Diretor Adjunto das Instituições de Ensino ligadas ao Sistema Municipal de Educação.

1. Das Disposições preliminares.

1.1. O provimento do Cargo de Diretor e Diretor Adjunto no Sistema Municipal de Ensino é de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal conforme estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal.

1.2. Para provimento do cargo entre outros requisitos previstos em lei o profissional deverá comprovar critérios técnicos de mérito e desempenho.

1.3. A presente avaliação não possui caráter classificatório, ela apenas será para composição de uma lista de profissionais habilitados para exercer a referida função onde dentre esta lista serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Requisitos para participação

2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou ser estrangeiro com visto permanente deferido e estar amparado pelos Decretos nº 70.391, de 11/04/72, e nº 70.432, de 18/04/72;

2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos; e com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.3. Ser maior de 18 (dezoito) anos completos;

2.4. Não ter registros de antecedentes criminais em seu nome, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.5. Ser professor efetivo ou ter realizado processo seletivo.

3. Das inscrições

3.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente através de requerimento endereça ao presidente do Conselho Municipal de Educação até o dia 19 de janeiro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação situada na rua Doutor Munir Thomé, 05. Centro velho.

4. Da realização das provas, recursos e resultados



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

4.1. As provas de mérito e desempenho são divididas em blocos:

- 4.1.1 – Gestão Administrativa
- 4.1.2 – Gestão Financeira
- 4.1.3 – Gestão Pedagógica
- 4.1.4 – Legislação

4.2. Será considerado Habilitado o profissional que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das áreas avaliadas.

4.2 – A presente avaliação será composta por:

- 4.2.1 – 10 Questões de Gestão Administrativa
- 4.2.2 – 05 Questões de Gestão Financeira
- 4.2.3 – 10 Questões de Gestão Pedagógica
- 4.2.4 – 20 Questões de Legislação.

4.3 – A realização das Avaliações será no dia 21 de janeiro de 2023, às 16 horas na Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez tendo o candidato 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para realizar a avaliação.

4.4 – O Resultado Preliminar será divulgado no dia 24 de janeiro de 2023 no site <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/#183-2023>, diário oficial do Município.

4.5. Será admitido recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

4.6. Os recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, sito à rua Doutor Munir Thomé, 05, Centro Velho ou pelo email educacao@pmaguaclara.ms.gov.br

4.7. O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

- a) Nome do recorrente.
- b) Endereço completo.
- c) Inscrição.
- d) Cargo.
- e) Motivação e/ou justificativa.

4.8. Após julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado e Classificação Final, disponível no site <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/#183-2023>, diário oficial do Município.

5. Da Homologação e vigência

5.1. A homologação do resultado final por ato da Prefeita Municipal e publicado em Diário Oficial do município de Água Clara, MS.

5.2. A Validade da Certificação de Habilitação será de 48 meses.

Água Clara - MS, 16 de janeiro de 2023.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro

Anexo I CONTEUDO PROGRAMÁTICO

1. Gestão Pedagógica

- 1.1. Definição de Gestão Pedagógica**
- 1.2. Planejamento Escolar**
- 1.3. Plano de Aula**
- 1.4. Acompanhamento Pedagógico**
- 1.5. Avaliação Diagnóstica e Formativa**
- 1.6. Atribuições do Coordenador Pedagógico**
- 1.7. Recuperação da Aprendizagem**

1.8. Relação entre projeto e aprendizagem.

2. Gestão Financeira

- 2.1. Funcionamento e Atribuições da Associação de Pais e Mestres**
- 2.2. Prestação de Contas**
- 2.3. PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola**
- 2.4. Material de Custeio e Capital**
- 2.5. Procedimentos de Aquisição e Produtos**

3. Gestão Administrativa

- 3.1. Matrícula Escolar**
- 3.2. Censo Escolar**
- 3.3. Gerenciamento de Processos**
- 3.4. Conselho de Classe e Conselho Final**
- 3.5. Atendimento Educacional Especializado AEE**
- 3.6. Classificação, Avanço Escolar, Progressão Escolar, Regularização de Vida Escolar**

4. Legislação

- 4.1. DELIBERAÇÃO CME/AC Nº015 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**
- 4.2. DELIBERAÇÃO CME Nº001 DE 21 DE JANEIRO DE 2019**
- 4.3. DELIBERAÇÃO CME Nº024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**
- 4.4. DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018.**
- 4.5. DELIBERAÇÃO CME Nº007 DE 10 DE ABRIL DE 2017.**
- 4.6. Parecer CNE 21/2012**
- 4.7. LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**
- 4.8. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015**
- 4.9. Lei 9394/96 - atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações**
- 4.10. Resolução FNDE 006/2020**
- 4.11. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014**
- 4.12. RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**
- 4.13. RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 005 DE 04 DE MARÇO DE 2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA – MS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 200/91 de 27 de novembro de 1.991, alterado pela Lei nº 711/2009 e Lei Municipal nº 802/2011, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, que tem como finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

aos setores públicos;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa, e, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

VI - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista no art. 1º, § 1º e § 5º da Lei nº. 8142/90;

XI - Aprovar e acompanhar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições, seu respectivo cronograma e sua execução;

XII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com os setores relevantes não representados no Conselho;

XIII - Articular com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII - Manifestar sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Mesa Diretora;

IV – Secretário (a) Executivo (a).

Seção I

Da Plenária

Art. 4º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º. A composição do plenário será conforme art. 3º da Lei Municipal nº 802/2011, em anexo, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º. A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões,

Art. 7º. Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada a entidade ou a instituição que o indicou, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser informada ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde para ser lavrada em ata a sua ausência.

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões serão iniciadas independentemente do número dos membros presentes;

Art. 9º. O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

§ 1º Conduzir as reuniões plenárias;

§ 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas reuniões por ele presididas.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária; III – Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

IV – Deliberações;

V – Sugestão da pauta da reunião seguinte;

VI – Encerramento

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentarem informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º Cabe ao Secretário(a) Executivo(a) a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, mediante:

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas em Jornal de Circulação no Município e/ou murais de órgãos públicos, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e publicada em Jornal de Circulação no Município e/ou murais de órgãos públicos, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário; § 4º A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º.

Art. 13. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem

de votos a favor, contra e abstenções e nominal quando necessária, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 14. As reuniões do Plenário poderão ser gravadas quando solicitadas pela plenária e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Seção II

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 15. As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo elas:

I - Comissão de Controle dos Serviços de Saúde;

II - Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Execução Orçamentária e Financeira;

Art. 16. A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar a atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões, até 4 membros efetivos;

II - Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto;

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até a próxima reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 18. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 19. São atribuições dos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento as conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - Despachar os processos e expedientes de rotina;

VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 26. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Clara - MS, 12 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004/2023, de 18 de Janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão de Diretor Administrativo".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Nomear **EVERTON JORDAN DE OLIVEIRA**, para ocupar cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, SIMB. DAS-1- Grupo ocupacional 1, no âmbito da Câmara Municipal.

Artigo 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº 614/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias
do mês de janeiro do ano de 2023.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS